



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO-AL

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA EM:

13/05/18
Prefeitura de Rio Largo
RESPONSAVEL PELA
PUBLICAÇÃO
PORTARIA N° 201 col/17

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.392/2005, de 23 de junho de 2005, e adota outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 1.392/2005, de 23 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Estado, prescindindo de concurso público.

§ 1º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e para as frentes de trabalho prescindirá de processo seletivo;

§ 2º - As contratações temporárias cujos respectivos servidores estejam vinculados ao serviço público municipal na data da publicação desta Lei, podem ser mantidas, a critério do Poder Executivo, até o final dos prazos estabelecidos na nova redação do art. 4º desta Lei, ainda que não tenham se submetido ao processo seletivo simplificado de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº 1.392/2005, de 23 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado e improporcional, observados os seguintes prazos máximos:

I – seis meses, no caso dos incisos I e II do art. 2º;

II – vinte e quatro meses, no caso do inciso III do art. 2º;

III – vinte e quatro meses, nos casos dos incisos IV e V do art. 2º.





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

§ 1º – Os contratos temporários que já ultrapassaram os prazos previstos na redação original deste artigo, mas cujos respectivos servidores contratados ainda não foram desligados definitivamente do serviço público até a data da publicação desta Lei, poderão, excepcionalmente, ter a vigência contratual estendida até o limite do novo prazo estabelecido neste artigo;

§ 2º - Os contratos temporários que estejam em vigor na data de publicação desta Lei poderão ser alterados para que sua vigência possa se adequar ao novo prazo estabelecido neste artigo.

Art. 3º - O artigo 8º da Lei nº 1.392/2005, de 23 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplica-se o disposto na Lei Municipal nº 1.779/2011, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILBERTO GONCALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

